



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



Of. nº 117/2022/GPBCN

Bom Despacho, 31 de março de 2.022.

À Sua Excelência o Senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 2.322, de 10 de junho de 2.013.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que revoga a Lei nº 2.322 de 10 de junho de 2.013, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias, na rede pública do município de Bom Despacho e dá outras providências.

A Lei nº 2.322 de 10 de junho de 2013 versa sobre matéria exaurida pela Lei Federal nº 13.709/2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853/2019, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A partir da Lei Federal nº 13.709/2018 extrai-se os seguintes fundamentos conflitantes com a legislação municipal:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. **As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**

(...)

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;**

II - **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, **dado referente à saúde** ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, **quando vinculado a uma pessoa natural;**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Por fim, atendendo as disposições legais pertinentes, encaminho o Projeto de Lei em referência, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, solicitando aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei proposto são de interesse público.

Atenciosamente,

**BERTOLINO DA COSTA NETO**  
50700553649P

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649  
Data: 03/03/2023 17:54:16-02'00'  
Certificado: ONU-HAC SOLUTI ONU-HAC SOLUTI  
Munic: ONU-32143163005110, ONU-HAC Soluci  
Assunto: Assinatura digitalizada de documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-03-31 17:54:16-02'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino Costa Neto

**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



(...)

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

**I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;**

(...)

Art. 8º

**§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.**

**§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.”**

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;**

(...)

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

(...)

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, **respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.**

Portanto, é inafastável a conclusão de que, a partir do momento em que entra em vigor a legislação federal que versa com especificidade sobre tema análogo, a legislação municipal de mesma matéria se torna tacitamente revogada.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), proveniente do Decreto-Lei nº 4.657/1942, assim trata do tema:

“Art. 1º, § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”**

Desta forma, o que se verifica é a necessidade imperiosa da aprovação de Projeto de Lei a ser encaminhado com o intento de revogação da Lei nº 2.322/2013.